

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **BELTIS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, de contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças e insumos) de 02 impressoras multifuncionais: HP LaserJet M1530 MFP Series PCL 6 e Brother MFC – 9320CW, incluindo fornecimento de tonner – Processo de Compras n. 049/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **BELTIS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.116.592/0001-86, com sede na Rua Serra do Japi, n. 1200 – SLJ – Tatuapé – SP – CEP: 03.309-001, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **DANIEL CARLOS DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 190.709.578-09, portador da CI n. 26.397.396, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 049/2015, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças e insumos) de 02 impressoras multifuncionais: HP LaserJet M1530 MFP

Series PCL 6 e Brother MFC – 9320CW, incluindo fornecimento de tonner – Processo de Compras n. 049/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 2.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência no horário das 08h00 as 18h00, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.
- 2.3 A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada mensalmente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, inclusive aos serviços abaixo descritos:
- a) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
 - b) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;
 - c) Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.
- 2.4 A manutenção corretiva deverá ocorrer:
- a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo; r
 - b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.).
 - c) Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico ou ordem de serviço, que ocorrerá após comunicação de ocorrência da CONTRATANTE através de telefone, email ou pessoalmente.
 - d) O tempo máximo para o atendimento ao chamado é o próximo dia útil a partir do horário de sua abertura.

- e) Caso o problema seja de manutenção corretiva sem necessidade de substituição de peças, o tempo máximo para a solução do problema é de 02 (dois) dias úteis para os equipamentos instalados.

- f) O chamado técnico para manutenção corretiva, ou suporte técnico será solicitado pelo usuário da CONTRATANTE por meio de telefone, email, via Web ou pessoalmente, tendo a CONTRATANTE que fornecer à CONTRATADA, para fins de abertura do registro, no mínimo, as seguintes informações:
 - f.1) Número de série do equipamento ou número identificador;
 - f.2) Local onde o equipamento está instalado;
 - f.3) Defeito/ocorrência observada;
 - f.4) Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato,

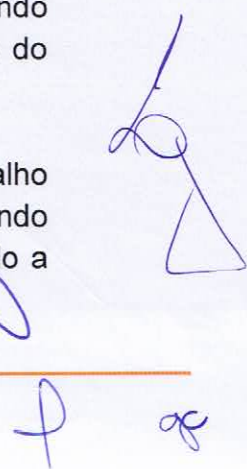
- g) Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

- h) Define-se como "Tempo de solução do problema", o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento de Chamado Técnico ou ordem de serviço, pelo técnico da CONTRATADA, deixando o equipamento em condições normais de operação.

- i) Entende-se por "Solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

- j) O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, registrando todos os dados no sistema, procedendo com o fechamento do chamado.

- k) Entende-se por "Fechamento do chamado", o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, descrevendo a



solução adotada, com data e hora, a identificação das peças substituídas, quando ocorrerem.

- I) A CONTRATADA deverá providenciar todas as peças e materiais necessários para manutenção das impressoras, além do corpo técnico, veículos para atendimento dos chamados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ocorrências pela não realização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão prestados na Sede do **CONSÓRCIO**, localizada na Avenida Ramiro Colleoni, n. 05 – Centro – Santo André – SP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 4.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n.015/2015, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
 - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do edital e da legislação vigente;
 - d. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais.
 - e. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

- f. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- g. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- h. A CONTRATADA deverá garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança;
- i. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- j. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- k. Os suprimentos (tonners originais) das impressoras (multifuncionais) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitos remanufaturados.
- 4.2 Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONSÓRCIO** e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 4.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato.

4.5.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONSÓRCIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.6 Será vedado à **CONTRATADA** ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do **CONSÓRCIO**. No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao **CONSÓRCIO**, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

4.6.1. Qualquer cessão ou sub-contratação sem autorização do **CONSÓRCIO** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:

- a. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento;
- b. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- c. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

- d. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- e. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

- 6.1 O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados de 05 de Outubro de 2015 a 04 de Outubro de 2016, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 O valor deste contrato é de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), devidos na forma do quadro descritivo abaixo:

		Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	HP LASERJET M1530 MFP SERIES PCL	01	R\$ 532,00	R\$ 6.384,00
02	BROTHER MFC - 9320 CW	01	R\$ 798,00	R\$ 9.576,00
	VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 1.330,00	R\$ 15.960,00

- 7.2 Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento serão oriundas da dotação orçamentária 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do contrato, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil (001), agência 1204-1, conta corrente n. 152.821-1.

- 8.2 O **CONSÓRCIO** reserva-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrada da Fatura/Nota Fiscal, como especificado no item anterior, para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 07.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.3 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.4 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.5 Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.6 Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

- 9.7** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.8** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.
- 9.9** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "F" da Lei no 8.666/93.
- 9.10** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.11** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1.** O **CONSÓRCIO** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

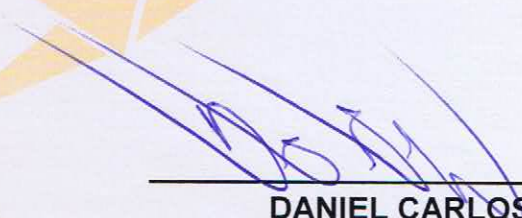
12.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como, pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 13 de Julho de 2015.



LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Grande da Serra
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



DANIEL CARLOS DA SILVA
Sócio Administrador
Beltis Comércio e Prestação de Serviços em Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª Thiago Augusto Fernandes
RG. 47.520.600-5

2ª Gabriela V. Costa
RG. 34.322.182-2